



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.11.002-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE apresenta uma demanda contínua e crescente por serviços de impressão, fundamentais para o adequado funcionamento de suas atividades educacionais e administrativas. A necessidade envolve a prestação de serviços de locação de impressoras de forma continuada, incluindo a cessão do direito de uso de equipamentos modernos e eficientes, assim como softwares de configuração e serviços de manutenção preventiva e corretiva. Esta exigência se dá não apenas pela necessidade de substituir equipamentos obsoletos e inadequados ao volume e à diversidade das demandas atuais, mas também pela busca de soluções tecnológicas atualizadas que garantam a eficácia, a eficiência e a economicidade dos processos de impressão.

A Secretaria precisa assegurar a disponibilidade contínua desses equipamentos e serviços de impressão para suportar uma ampla gama de atividades, incluindo a produção de material didático, documentos administrativos, provas, comunicados, entre outros, essenciais para o desenvolvimento das funções educacionais e administrativas. Dado o volume estimado de 20.000 impressões mensais e a projeção anual de 240.000 impressões, torna-se imperativo contar com um serviço de locação que não só atenda a essa demanda com qualidade superior e sem interrupções, mas que também ofereça soluções adaptáveis às necessidades sazonais específicas do calendário escolar.

Adicionalmente, a integração dos softwares de configuração dos equipamentos locados com os sistemas operacionais e plataformas de tecnologia da informação já em uso pela Secretaria é uma exigência técnica fundamental. Esta compatibilidade é crucial para garantir a continuidade e a segurança das operações, além de promover um ambiente de trabalho coeso e eficiente. Portanto, a contratação desses serviços visa não apenas suprir necessidades operacionais imediatas, mas também modernizar e otimizar o parque tecnológico da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino e da gestão educacional.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável		
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA		









A definição dos requisitos de contratação constitui uma etapa fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades do Município de Chorozinho-CE, em sua Secretaria de Educação, não somente em termos de funcionalidade e eficiência, mas também considerando a sustentabilidade, conformidade legal e qualidade. Neste processo, é crucial estabelecer critérios e práticas sustentáveis que estejam alinhados às regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo assim uma contratação responsável e eficaz que contribua para o bem-estar ambiental, social e econômico.

Requisitos Gerais:

- Capacidade das impressoras de suportar um volume mínimo mensal de 20.000 impressões, visando ao atendimento do volume anual estimado de 240.000 impressões.
- o Possuir funcionalidades específicas que atendam às necessidades da Secretaria de Educação, incluindo impressão frente e verso (duplex), conectividade sem fio (Wi-Fi) e suporte a diversos tipos de papel e tamanhos.
- Compatibilidade dos softwares de configuração com os sistemas operacionais Windows 10, macOS 10.15 e distribuições Linux utilizadas, além de integração com plataformas de gestão educacional e documental da Secretaria.
- o Provisão de atualizações regulares dos softwares e suporte técnico especializado.

• Requisitos Legais:

- Atenção ao Art. 5 da Lei 14.133, que impõe princípios de sustentabilidade nas contratações públicas, indicando a necessidade de escolha por soluções que promovam o desenvolvimento nacional sustentável.
- Conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental da atividade.

• Requisitos de Sustentabilidade:

- Equipamentos com selo de eficiência energética, reduzindo o consumo de energia.
- o Impressoras que utilizem consumíveis de baixo impacto ambiental, incluindo cartuchos recicláveis ou programas de reciclagem oferecidos pelo fornecedor.
- o Preferência por fornecedores que comprovem práticas responsáveis de produção e gestão ambiental.

• Requisitos da Contratação:

- Manutenção preventiva e corretiva inclusa, assegurando a máxima disponibilidade dos equipamentos.
- Capacitação técnica oferecida pelo fornecedor para os profissionais da Secretaria de Educação, garantindo o uso eficiente dos equipamentos e softwares.
- o Fornecimento de relatórios periódicos sobre o uso dos equipamentos, facilitando o controle e gestão dos recursos de impressão.

Para atender de maneira eficaz à necessidade especificada, é essencial que os requisitos elencados sejam cumpridos adicionando a capacidade de adaptação às mudanças futuras em tecnologia e demanda. Dessa forma, os requisitos desnecessários e especificações excessivas devem ser evitados, para não restringir indevidamente a competitividade e garantir a obtenção da melhor solução disponível no mercado, em conformidade com a Lei 14.133.







4. Levantamento de mercado

Avaliando as possibilidades disponíveis no mercado para a contratação de serviços de locação de impressoras, observa-se que as soluções mais comuns entre os fornecedores e os órgãos públicos são:

- Contratação direta com o fornecedor: Neste modelo, o órgão público estabelece um contrato diretamente com um fornecedor específico, escolhido com base em critérios de qualidade, custo e capacidade de atendimento às necessidades específicas da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.
- Contratação através de terceirização: Este modo envolve a seleção de uma empresa especializada que será responsável por todo o serviço, incluindo o fornecimento de impressoras, manutenção e suporte. Frequentemente, essa opção permite acesso a tecnologias mais avançadas de impressão e soluções personalizadas.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), sistemas de cotas de impressão onde pagamentos são feitos com base no volume de impressão, e contratação conjunta com outros órgãos públicos para obtenção de melhores preços e termos devido ao volume maior de contratação.

Após a análise das soluções acima, conclui-se que a contratação através de terceirização emergiu como a solução mais adequada para atender às necessidades do projeto em questão. Este modelo é preferível por várias razões:

- Flexibilidade: Permite adaptação às necessidades flutuantes da Secretaria de Educação em termos de volume de impressão e tecnologia, sem a necessidade de investimentos adicionais em equipamentos.
- Eficiência Operacional: A empresa contratada, sendo especialista na área, pode oferecer serviços de manutenção preventiva e corretiva mais eficazes, reduzindo o tempo de inatividade do equipamento.
- Acesso a Tecnologia Avançada: Acompanhando a evolução tecnológica, o fornecedor pode substituir ou atualizar os equipamentos durante a vigência do contrato, garantindo que a Secretaria sempre tenha acesso às soluções mais modernas e eficientes sem custos adicionais significativos.
- Economicidade: Esta opção pode ser mais econômica a longo prazo, visto que os custos com manutenção, atualização de equipamentos e fornecimento de consumíveis ficam a cargo do fornecedor.

Portanto, recomenda-se prosseguir com a contratação de serviços de locação de impressoras através de um processo de terceirização, selecionando um fornecedor que demonstre não apenas capacidade técnica e operacional, mas também um compromisso com práticas sustentáveis e econômicas, alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração Pública e à legislação vigente, conforme descrito na Lei n° 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Após a realização de um minucioso Estudo Técnico Preliminar (ETP) e fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece uma série de princípios e diretrizes para contratações públicas, tem-se como objeto a prestação de serviços de locação de impressoras de forma continuada. Esta escolha advém não só da constatação das necessidades atuais da Secretaria de Educação do Município de









Chorozinho-CE mas também de uma análise aprofundada do mercado e das soluções por ele oferecidas.

Conforme o art. 18, §1°, incisos I e V da Lei 14.133/2021, o planejamento é uma etapa fundamental do processo licitatório, exigindo uma descrição precisa da necessidade da contratação e uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Assim, a locação continuada de impressoras, incluindo a cessão de direito de uso dos equipamentos e os softwares de configuração, bem como a manutenção preventiva e corretiva, apresenta-se como a solução mais adequada e efetiva para atender às demandas da Secretaria de Educação. Esta modalidade de contratação proporcionará, de forma evidente, um melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, ao mesmo tempo em que garantirá a eficiência e a continuidade dos serviços educacionais.

Além disso, a escolha por esta solução sustenta-se sobre o princípio da economicidade, art. 5° da Lei 14.133/2021, delineado por análises comparativas que indicaram ser mais vantajosa a locação em oposição à compra dos equipamentos, quando considerado o ciclo de vida tecnológico, os custos com manutenções e as possíveis obsolescências dos equipamentos. A contratação sob demanda permitirá a atualização constante dos equipamentos, sem imobilizar recursos públicos em ativos que rapidamente podem perder sua eficácia ou eficiência.

A possibilidade de inclusão de softwares de configuração e a manutenção preventiva e corretiva atendem diretamente ao inciso III do §1º do art. 18, que enfatiza a importância da descrição da solução de maneira integral, incluindo aspectos de manutenção e assistência técnica. Assim, garante-se não só o suprimento contínuo dos serviços de impressão necessários para o funcionamento da Secretaria de Educação mas também a pronta resposta a eventuais necessidades de reparo e manutenção, evitando interrupções no serviço.

Por fim, a solução eleita está em alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Pública, atendendo plenamente aos interesses públicos envolvidos e garantindo a continuidade e a eficácia das atividades educacionais apoiadas por tais serviços. Portanto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da locação de impressoras para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, considerando-se todos os aspectos legislativos, técnicos e econômicos envolvidos, conforme estabelecido no art. 18, §1°, XIII da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA	9,000	Mês

Especificação: ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA









ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA	9,000	Mês	1.753,33	15.779,97

Especificação: ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 15.779,97 (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação minuciosa realizada pela equipe técnica, fundamentada nos ditames da Lei nº 14.133/2021, revela a viabilidade e a necessidade do parcelamento do objeto licitado no presente Estudo Técnico Preliminar. Esta decisão é justificada pelos seguintes fatores detalhados abaixo:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi confirmada a divisibilidade técnica do objeto da licitação sem que haja prejuízos para a sua funcionalidade essencial ou para os resultados almejados pela Administração. A natureza dos serviços de locação de impressoras permite a separação do objeto em lotes, sem afetar a qualidade ou eficácia do serviço prestado.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica comprova que o parcelamento é, de fato, vantajoso. A divisão não acarreta um aumento proporcional dos custos e permite a manutenção da qualidade, assegurando a eficácia dos resultados pretendidos.
- Economia de Escala: Estudos realizados demonstram que o parcelamento proposto não resultará em perda significativa de economia de escala. Pelo contrário, a configuração dividida do objeto possibilitará uma contratação mais eficiente e custo-efetiva, otimizando o uso dos recursos públicos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento fomenta maior competitividade e abre espaço para a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que, de outra forma, não teriam capacidade para concorrer ao fornecimento do objeto em sua totalidade. Tal medida está em consonância com o princípio da isonomia e promove um desenvolvimento econômico mais equitativo.
- Decisão pelo Parcelamento: Com base na análise meticulosa dos fatores acima, conclui-se que o parcelamento é a opção mais coerente e alinhada aos interesses da Administração. A divisão do objeto em lotes se mostra tecnicamente viável e economicamente benéfica, garantindo OS resultados esperados comprometer a qualidade dos serviços.
- Análise do Mercado: A revisão das práticas de mercado corroborou a decisão pelo parcelamento, evidenciando que esta abordagem está alinhada às tendências do setor de locação de impressoras. Fornecedores consultados demonstraram capacidade e interesse em participar da licitação em um cenário de divisão por lotes, reforçando a viabilidade da estratégia adotada.









Em consonância com os princípios de transparência e conformidade legal, este ETP documenta todas as etapas de decisão, justificadas por dados concretos e análises técnicas, assegurando que o processo esteja alinhado às normativas vigentes e às melhores práticas de mercado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a prestação de serviços de locação de impressoras, de forma continuada, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro de 2024. Este plano, elaborado em conformidade com os artigos 18, incisos I e II, e 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidencia a análise prévia da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público e demonstrando a previsão da contratação em termos de necessidade, viabilidade, e estimativas de quantidades e valores, em conformidade com o delineado para o período. A contratação vem ao encontro das metas estabelecidas pela Administração Pública para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, visando à otimização dos serviços de impressão e à consequente melhoria da qualidade e eficiência das atividades educacionais e administrativas.

Ademais, o alinhamento do presente processo de contratação com o Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, facilitando a execução de um planejamento estratégico coeso que responde às demandas da comunidade escolar e administrativa de Chorozinho, respeitando a legislação pertinente e garantindo a transparência e a responsabilidade fiscal.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de locação de impressoras, de forma continuada, para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, buscam alinhar-se aos princípios e objetivos consagrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como refletir o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento sustentável nas suas contratações.

Em conformidade com o art. 5° da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, os resultados almejados são:

 Maximização da Economicidade: Assegurar a obtenção das melhores condições contratuais e financeiras para a Administração, combinando qualidade dos serviços e custo benefício adequado, visando a sustentabilidade fiscal do Município. A escolha pela locação continuada de impressoras atende a este requisito ao proporcionar custos operacionais reduzidos e eliminar a necessidade de depreciação de ativos fixos.







- Aumento da Eficiência e Eficácia: Através da disponibilização de equipamentos e softwares modernos e integráveis com os sistemas já utilizados pela Secretaria de Educação, espera-se agilizar processos internos, reduzir o tempo de inatividade das máquinas e assegurar a continuidade operacional dos serviços educacionais. Este aspecto está alinhado ao objetivo de eficiência operacional preconizado pelo art. 11, I da Lei 14.133/2021.
- Promoção do Desenvolvimento Sustentável: Ao exigir a inclusão de impressoras com funcionalidades que promovam a economia de papel e otimizem o consumo energético, bem como a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, pretende-se alinhar a contratação aos princípios de sustentabilidade e proteção ambiental, em consonância com o art. 8º da Lei, que trata do desenvolvimento nacional sustentável.
- Garantia de Atualização Tecnológica: Assegurar, através da modalidade de locação continuada, que os equipamentos locados serão periodicamente atualizados, adequando-se às evoluções tecnológicas e garantindo maior eficácia no atendimento às demandas educacionais.
- Fortalecimento da Segurança da Informação: A incorporação de softwares atualizados e integráveis com os sistemas da Secretaria visa fortalecer a proteção de dados sensíveis, em consonância com as melhores práticas de segurança da informação.

Estes resultados ressoam com os objetivos expostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando não somente a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também a promoção da justa competição, prevenção de sobrepreço ou execução contratual deficiente, e o estímulo a inovação.

Adicionalmente, ao adotar uma abordagem detalhada e estratégica para a locação de impressoras, a Administração pretende demonstrar seu compromisso com o planejamento e gestão eficiente dos recursos públicos, alinhado ao disposto no art. 7º da mesma legislação, consolidando as bases para um desempenho eficaz e responsável.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a competente execução da prestação de serviços de locação de impressoras para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, com abrangência na cessão de direito de uso de equipamentos, bem como softwares de configuração desses equipamentos, e manutenção preventiva e corretiva, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Constituição de equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo servidores com competência em tecnologia da informação e administração, para garantir a adequada monitoração da execução contratual, conforme orienta o Art. 7° da Lei n° 14.133/2021.
- Realização de treinamentos para a equipe de fiscalização do contrato e usuários dos equipamentos, visando assegurar o correto uso dos bens e softwares, bem como o conhecimento sobre as condutas a serem seguidas para manutenção preventiva.
- Desenvolvimento de um plano de trabalho que contemple a periodicidade e os procedimentos para a manutenção preventiva dos equipamentos, em consonância com as melhores práticas e recomendações do fabricante,









garantindo assim a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

- Implementação de sistemas de controle para o monitoramento do volume de impressões, visando ajustar o quantitativo contratado às necessidades reais da Secretaria de Educação, contribuindo para a economicidade e eficiência conforme Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficientes entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada, para agilizar a solução de possíveis falhas ou demandas de manutenção corretiva.
- Elaboração de um termo de compromisso com a empresa contratada, delineando os requisitos de desempenho, qualidade na prestação de serviços, e critérios para aceitação dos equipamentos e softwares, baseando-se nas disposições do Art. 12, incluindo penalidades para o caso de inobservância desses parâmetros.
- Preparação para execução de eventual troca tecnológica que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, buscando mitigar obsolescências e atender prontamente às novas necessidades educacionais que podem emergir.
- Verificação periódica da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratadas e as normas aplicáveis, incluindo segurança da informação e dados pessoais dos usuários, alinhando-se ao Art. 11, que visa a garantia da segurança jurídica e da qualidade no atendimento à Administração.
- Atualização contínua das licenças de uso dos softwares de configuração dos equipamentos e de quaisquer outros programas associados, garantindo a legalidade e a segurança conforme orientado no Art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Essas providências são fundamentais para que a contratação atenda de maneira eficaz e eficiente às necessidades de impressão da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, promovendo um ambiente de aprendizado adequado e propício ao desenvolvimento educacional.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada da necessidade de contratação para prestação de serviços de locação de impressoras para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços por motivos específicos que se alinham aos princípios e disposições apresentadas pela referida lei.

Primeiramente, a Lei 14.133/2021, em seus artigos 82 a 86, estabelece as condições e diretrizes para a utilização do sistema de registro de preços, visando à eficiência e à economicidade nas contratações públicas. No entanto, para a situação específica da locação de impressoras, a avaliação realizada mostrou que a demanda da Secretaria de Educação é estável e bem definida, com quantidades e especificações claras, o que reduz a necessidade de flexibilidade na quantidade de serviços a serem contratados, uma das vantagens do sistema de registro de preços.

Além disso, considerou-se que a natureza contínua dos serviços requeridos indica um contrato de execução contínua e não fracionada, sendo mais adequado realizar uma contratação direta para todo o período necessário, baseando-se na estimativa de uso detalhada no Estudo Técnico Preliminar, conforme especificado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permite uma negociação mais assertiva e direta com o fornecedor, garantindo tarifas mais vantajosas e estabilidade no suprimento dos









serviços necessários.

Outro ponto relevante é que o sistema de registro de preços, apesar de oferecer vantagens relacionadas à agilidade e à flexibilidade para futuras contratações, pode não ser o mais eficaz em termos de custos para serviços bem definidos e com demanda constante. Este fato alinha-se ao objetivo manifestado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e evitar sobrepreço ou preços inexequíveis.

Adicionalmente, a especificidade tecnológica requerida pela Secretaria de Educação, incluindo a compatibilidade com sistemas operacionais e funcionalidades específicas das impressoras, conformes delineadas nas respostas às perguntas contextuais, justificam uma contratação direcionada, que assegure a total adequação dos equipamentos e serviços às necessidades expressas, algo que poderia ser comprometido por uma possível variação de fornecedores dentro de um sistema de registro de preços.

Por estas razões, fundamentadas nos princípios de legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, e especialmente na busca pelo atendimento mais vantajoso e adequado às necessidades públicas, conforme preconiza o art. 5° da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Tal decisão visa garantir o alinhamento estrito à legislação pertinente, focando na eficácia e na eficiência do uso dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com os princípios e normativas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente considerando as diretrizes que regem a constituição e participação de consórcios em processos licitatórios, torna-se imperativo posicionar-se contra a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de serviços de locação de impressoras para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. Tal posicionamento encontra fundamento em diversos aspectos jurídicos e práticos previstos na lei supracitada, assim como nos objetivos estratégicos que norteiam a eficiência e eficácia administrativa.

A vedação da participação de empresas em forma de consórcio neste processo administrativo está amparada principalmente pelos artigos 15 e 33 da Lei nº 14.133/2021. O art. 15, ao tratar da participação de empresas em consórcio, estabelece condições específicas que nem sempre se alinham com a necessidade de assegurar a máxima eficiência e a obtenção do melhor valor para a administração pública em contratações de menor complexidade e risco, como é o caso da locação de impressoras.

Adicionalmente, a própria natureza do objeto de contratação – locação de impressoras, um serviço tipicamente caracterizado pela sua simplicidade e pela ampla disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado – reduz a necessidade de consolidação de capacidades técnicas ou financeiras que justificariam a formação de consórcios. A formação de consórcios poderia, em vez de trazer benefícios, introduzir complexidades adicionais à gestão contratual, como a diluição de responsabilidades e potenciais desafios na coordenação entre os consorciados.

O art. 33 articula-se com a necessidade de promover uma competição justa e equilibrada, assegurando que todos os licitantes possam concorrer em pé de









igualdade. A admissão de consórcios em contratações de menor escala ou complexidade poderia distorcer o equilíbrio competitivo, privilegiando agrupamentos de empresas em detrimento de empresas individuais que possuem capacidade técnica e operacional para executar o contrato de forma satisfatória.

Por fim, as características específicas da contratação para o fornecimento contínuo de serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sugerem que a administração pública beneficiar-se-á mais de um contrato direto com um único fornecedor responsável, simplificando o gerenciamento do contrato, a fiscalização do serviço e a resolução de eventuais inconformidades. Este enfoque alinha-se com o princípio da eficiência e da obtenção do maior benefício possível para a administração, conforme preconizado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Em vista do exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação é não apenas uma garantia de alinhamento aos preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mas também uma medida prudencial para assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos, a simplificação da gestão contratual e a promoção da competição equitativa no mercado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a prestação de serviços de locação de impressoras de forma continuada para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, identifica-se a necessidade de observar possíveis impactos ambientais decorrentes desta atividade, bem como estabelecer medidas mitigadoras adequadas, em consonância com o disposto na Lei 14.133/2021. Esta legislação, que regula as licitações e contratos administrativos, enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5°) como um dos princípios a serem observados na aplicação da Lei, ressaltando a necessidade de considerar impactos ambientais e estabelecer mecanismos de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à locação de impressoras incluem:

- Consumo elevado de energia elétrica pelos equipamentos, o que pode contribuir para o aumento da pegada de carbono.
- Geração de resíduos sólidos através de cartuchos e toners usados, os quais podem conter substâncias químicas nocivas ao meio ambiente caso não sejam descartados de forma adequada.
- Uso intensivo de papel, promovendo o desmatamento e a redução de habitats naturais, caso o papel não seja de fontes sustentáveis.

Para mitigar esses impactos, propõe-se as seguintes medidas:

- Seleção de equipamentos eficientes do ponto de vista energético, preferencialmente certificados por programas de eficiência energética, reduzindo assim o consumo de energia e a pegada de carbono relacionada.
- Implementação de um programa de reciclagem para cartuchos e toners, assegurando que os resíduos gerados pelos insumos das impressoras sejam adequadamente recolhidos e encaminhados para empresas de reciclagem especializadas, evitando a contaminação do meio ambiente.
- Inclusão de cláusulas contratuais que incentivem o uso de papel reciclado ou certificado por organizações de gestão florestal sustentável, como FSC (Forest









- Stewardship Council) ou PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification), promovendo a responsabilidade ambiental no consumo de papel.
- Promoção de práticas de impressão responsáveis, como a configuração padrão das impressoras para impressão duplex (frente e verso), a fim de otimizar o uso de papel nas atividades diárias da Secretaria de Educação.
- Capacitação e conscientização dos usuários sobre as boas práticas ambientais no uso de impressoras e gestão de resíduos, reforçando a importância da sustentabilidade no ambiente educacional.

A adoção dessas medidas mitigadoras está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, e reforça o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e a responsabilidade social, minimizando os impactos negativos da atividade contratada sobre o meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Conforme os requisitos detalhados pela Lei nº 14.133/2021 e com base no estudo técnico elaborado, este posicionamento conclusivo avalia a viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de locação de impressoras, incluindo a cessão de direitos de uso de equipamentos e softwares de configuração, bem como a manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades de impressão da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.

Esta contratação está alinhada com os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de promover um processo licitatório eficaz, eficiente e que garanta o tratamento isonômico entre os licitantes, além de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11). A escolha por esta forma de contratação visa atingir tais objetivos, garantindo não apenas a adequação técnica do serviço contratado, mas também a sustentabilidade financeira diante das estimativas orçamentárias previstas.

No tocante à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto, conforme estabelecido pelo inciso I do §1º do Art. 18 da referida lei, foi possível identificar que a locação de impressoras em regime contínuo com manutenção inclusa é a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria de Educação, considerando tanto a variabilidade quanto a previsibilidade do volume de impressões necessárias. Esse modelo de contratação permite flexibilidade e adaptabilidade às mudanças nas demandas sem a necessidade de investimentos significativos em aquisição e manutenção de equipamentos próprios, configurando-se, portanto, como uma alternativa economicamente vantajosa e tecnicamente eficaz.

Adicionalmente, a adoção de softwares de configuração dos equipamentos que garantam compatibilidade com as plataformas tecnológicas já utilizadas pela Secretaria assegura a integração e a eficiência dos processos internos, em consonância com o requisito de eficácia e eficiência delineado pela legislação (Art. 5°).

Quanto ao valor da contratação, as estimativas foram embasadas em um levantamento de mercado cuidadoso e um comparativo de preços, atendendo ao requisito de que o valor estimado esteja em conformidade com os valores praticados pelo mercado, conforme determina o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem









assegura que o preço contratado esteja alinhado ao princípio da economicidade, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos.

Por fim, a exclusão da participação de empresas na forma de consórcio, conforme indicado neste processo (conforme as jurisprudências da Lei nº 14.133/2021), justifica-se pela natureza do serviço a ser contratado e pela busca de uma gestão contratual mais simplificada e direta, o que é considerado mais adequado para esta contratação específica.

Diante dos argumentos apresentados e fundamentados nos princípios e requisitos estipulados pela Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à contratação dos serviços de locação de impressoras para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, considerando-a viável, razoável e alinhada aos objetivos da Administração Pública, garantindo não apenas a satisfação da necessidade pública identificada mas também a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros assegurados pela legislação vigente.

Chorozinho / CE, 3 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES MEMBRO

assinado eletronicamente GLAILSON SALDANHA MACIEL MEMBRO

assinado eletronicamente ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO PRESIDENTE

